



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 824

Recife - Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 22/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 2.008/2021, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 24/08/2021, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

E AVISA:

IV - O membro que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um cargo/feitos, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

V - Na hipótese de o membro escolhido/designado ser movimentado na carreira (por remoção/promoção) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será designado outro membro habilitado, observando-se a sequência e as regras do art. 69 da LOMPPE e os ditames da IN PGJ nº 002/2017, ressalvadas as hipóteses de atuação em regime de teletrabalho, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus, na forma do regulamento próprio.

VI - Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados, será designado membro da Circunscrição ou da Capital, mediante indicação da respectiva Coordenação, observando-se a tabela de substituição automática e o disposto na Instrução Normativa acima referida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.966/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça da indicação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.100/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.829/2021, de 23/07/2021, publicada no DOE de 24/07/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.101/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.102/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.103/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.104/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.084/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.106/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.107/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

II- Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.110/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/08/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340218, Doc. N° 13329162), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça GUILHERME GOULART SOARES.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 169/2021 - PGJ/CG
Recife, 19 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0137.0011406/2021-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 18/08/2021
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter a Promotora de Justiça informada sobre o encaminhamento a junta médica.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 170/2021 - PGJ/CG
Recife, 19 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0012107/2021-51
Documento de Origem: SEI
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, Ouvidora-Geral do MPPE, para, na qualidade de presidente do CNOMP, participar de reunião ordinária do CNPG, em Brasília-DF, no dia 25.08.2021, com saída no dia 24.08.2021 e retorno 25.08.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 171/2021 - PGJ/CG
Recife, 19 de agosto de 2021

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0012211/2021-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.660,08, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião ordinária do CNPG, em Brasília-DF, no dia 25.08.2021, com saída no dia 24.08.2021 e retorno 25.08.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 172/2021 - PGJ/CG
Recife, 19 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 409510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409271/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 409389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 409489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 407859/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/08/2021
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407862/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408190/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409429/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 409409/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408530/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408491/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408291/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2002.2), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 409369/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 409289/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 19/08/2021

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 134/2021-CSMP

Recife, 19 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 23 a 27 de agosto de 2021, conforme Aviso nº 126/2021-CSMP, publicado no DOE de 12/08/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 19 de agosto de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 20/2021, AVISO SUBINST Nº 21/2021
Recife, 18 de agosto de 2021

AVISO SUBINST Nº 18/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0011876/2021-45 e no SEI Nº 19.20.0137.0011889/2021-82, em que figura como interessado o CNMP, versando ambos sobre o pedido de divulgação da PROPOSIÇÃO Nº 1.00846/2021.08, assegurando a oportunidade de oferecimento de sugestões para a alteração dos termos contidos no § 1º do Art. 10, da Resolução nº 23, de 17.09.2007;

CONSIDERANDO os termos da sugestão inicial apresentada ao normativo em debate e que se encontram formulados sob a seguinte redação:

“Art. 1º - O § 1º do art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t
10.....
..... § 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou na página do Ministério Público na internet, quando não localizados os que devem ser cientificados.” (NR);”

CONSIDERANDO que foi assegurado o prazo de trinta dias para as possíveis apresentações, COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o teor do pedido recebido, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o tema cerne da reportada PROPOSIÇÃO, sugestões essas que poderão ser encaminhadas até o dia 14 de setembro de 2021, através do endereço sepca@cnmp.mp.br. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 19/2021 Recife, 18 de agosto de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0011849/2021-95, em que figura como interessado o CNMP, versando sobre o pedido de divulgação da PROPOSIÇÃO Nº 1.01008/2021.61, assegurando a oportunidade

de oferecimento de sugestões para regulamentar – no âmbito do CNMP, o desenvolvimento e a disponibilização a todos os ramos do Ministério Público da União e dos Estados, de sistema eletrônico de gravação dos atendimentos, oitivas, reuniões e audiências extrajudiciais realizadas presencialmente ou por videoconferência, tornando obrigatória a gravação dos citados atos; CONSIDERANDO a abrangência e a pertinência do tema e que encerra – intrinsecamente, segurança institucional; CONSIDERANDO que foi assegurado o prazo de trinta dias para as possíveis apresentações, COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o teor do pedido recebido, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o tema cerne da reportada PROPOSIÇÃO, sugestões essas que poderão ser encaminhadas até o dia 14 de setembro de 2021, através do endereço sepca@cnmp.mp.br. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 20/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0011922/2021-64 em que figura como interessado o CNMP, versando ambos sobre o pedido de divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 84, DE 10.08.2021, que altera os termos da Recomendação 78/2020, para PRORROGAR a validade das medidas a serem adotadas pelos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, na prevenção da propagação da infecção pelo novo corona virus, com relação a oitiva informal disposta no art. 179 do ECA;

CONSIDERANDO os termos abrangentes das medidas adotadas e que primam pela tutela dos direitos fundamentais das pessoas elencadas em seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação para atendimento pelos órgãos nela citados, COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o teor do pedido recebido, com o fito de possibilitar o conhecimento e cumprimento das disposições recomendadas e colacionadas em anexo ao presente. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO Nº 20 SUBINST

RECOMENDAÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a validade das medidas a serem adotadas pelos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios na prevenção da propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o art. 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições previstas nos artigos 130-A, I e § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 11 e 12, XXVIII, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00880/2021-56;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a continuidade do alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em atividades que envolvam atendimento direto ao público e a necessidade, em caráter excepcional, de redução, ao máximo, destas atividades, sem prejuízo daquelas consideradas imprescindíveis;

Considerando que a oitiva informal de adolescentes prevista no art. 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é ato que se realiza em espaços fechados, com presença dos adolescentes e seus pais ou responsáveis, como também, oitiva de vítimas e testemunhas, o que gera risco de contágio a todos os envolvidos;

Considerando o grande número de adolescentes encaminhados diariamente ao Ministério Público para a realização da oitiva informal, especialmente em Promotorias de Justiça localizadas nos Municípios de médio e grande porte, seja após a apreensão em flagrante de ato infracional ou por meio de notificação para comparecimento, na forma do parágrafo único do precitado art. 179;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando a importância de assegurar condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e suas famílias, nos termos da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020; e

Considerando o termo do prazo de vigência da Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, e tendo em vista a importância de se assegurar condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e suas famílias, nos moldes da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação altera a Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a validade das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o art. 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O art. 2º da Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As medidas previstas nesta Recomendação terão validade enquanto perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.” (NR)

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 21/2021 Recife, 18 de agosto de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0011917/2021.05 em que figura como interessado o CNMP, versando ambos sobre o pedido de divulgação da RESOLUÇÃO CNMP Nº 235/2021 que dispõe sobre a adoção do “MP ON-LINE”, pelas unidades e ramos do Ministério Público e as medidas necessárias à sua implementação;

CONSIDERANDO os termos abrangentes das medidas adotadas e que primam pela efetividade da comunicação e maior integração entre os Ministérios Públicos – suas unidades e seus ramos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação para atendimento pelos órgãos nela citados,

COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o teor do pedido recebido, com o fito de possibilitar o conhecimento e cumprimento das disposições editadas e cujo normativo é colacionado em anexo ao presente.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 21 SUBINST

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do “MP On-Line” pelas unidades e ramos do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00953/2020-29; Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público estabelece os objetivos estratégicos de assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e de promover soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

Considerando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, que autorizou a criação de juízos 100% (cem por cento) digitais, nos quais todos os atos processuais deverão ser realizados de forma eletrônica e remota, sem a necessidade de estrutura física para o seu suporte;

Considerando a simetria constitucional existente entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, a qual induz a tratamento institucional e programático equilibrado e indistinto entre as duas Magistraturas;

Considerando a necessidade de se implementarem mecanismos que concretizem os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da celeridade processual (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

Considerando que a Resolução CNMP nº 199, de 10 de maio de 2019, instituiu e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do CNMP e do Ministério Público brasileiro, bem como a necessidade de se disponibilizarem outras ferramentas de tecnologia da informação aos atos procedimentais realizados pelo Ministério Público;

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judicial, e do Código de Processo Civil de 2015, que privilegiou a utilização dos meios eletrônicos para a prática dos atos processuais; Considerando o fenômeno da transformação digital e a crescente utilização da rede mundial de computadores e de recursos tecnológicos para acesso e processamento de dados por parte do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a adoção do "MP On-Line" pelas unidades e ramos do Ministério Público e as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 2º No âmbito do "MP On-Line", todos os atos procedimentais serão praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 4º desta Resolução.

Art. 3º As unidades ministeriais de que trata este ato normativo não terão suas atribuições alteradas em razão da adoção do "MP On-Line". Parágrafo único. No ato da representação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de telefone móvel celular, sendo admitida a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 270, do Código de Processo Civil.

Art. 4º A opção pelo "MP On-Line" é facultativa e poderá ser proposta pelo membro, a qualquer tempo, ou exercida pelo interessado no momento da distribuição da representação, podendo o representado, seu advogado ou o interessado opor-se a essa escolha em sua primeira manifestação nos autos após a escolha pelo "MP On-line".

§ 1º A oposição a que se refere o caput não ensejará a mudança do promotor natural, devendo o "MP On-Line" abranger todas as unidades ministeriais com a mesma atribuição territorial e material.

§ 2º O membro responsável pela condução do procedimento, para assegurar a eficiência da investigação, considerando as peculiaridades e a complexidade da matéria, poderá, mediante despacho fundamentado, determinar a prática de atos fora do "MP On-line", assegurado o traslado dos documentos dela resultantes.

§ 3º A parte ou quem a represente poderá, justificadamente, requerer a prática de atos fora do "MP On-line", assegurado o traslado dos documentos dela resultantes.

Art. 5º As Unidades e os Ramos do Ministério Público fornecerão a infraestrutura de informática e de telecomunicações necessárias ao funcionamento das unidades ministeriais incluídas no "MP On-Line" e regulamentarão os critérios de uso desses equipamentos e instalações. Parágrafo único. O "MP On-Line" deverá prestar atendimento remoto durante o horário de expediente por meio de telefone, correio eletrônico, videochamadas, aplicativos digitais ou outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo respectivo Ministério Público.

Art. 6º As reuniões e as audiências no "MP On-Line" ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao membro oficiante no feito a participação nos atos processuais por videoconferência em sala a ser colocada ao dispor pelo Ministério Público.

Art. 7º O atendimento exclusivo de advogados pelos membros e servidores lotados no "MP On-Line" ocorrerá preferencialmente durante o horário fixado para o atendimento ao público de forma eletrônica, nos termos do parágrafo único do art. 5º, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 1º A demonstração de interesse do advogado ou da parte em ser atendido diretamente pelo membro será devidamente registrada, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo Ministério Público, e tornará obrigatório o atendimento direto pretendido pelo solicitante, salvo casos excepcionais cuja justificativa deverá constar de forma expressa no registro de atendimento.

§ 2º A resposta indicando a data e o horário do atendimento

deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 3º Aplica-se, no que couber, a Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público.

Art. 8º As unidades e os ramos do Ministério Público que implementarem o "MP On Line" deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o fato ao Conselho Nacional do Ministério Público, ocasião em que também enviarão os detalhes sobre sua implantação, observada a proteção de dados a que se refere a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O "MP On-Line" será avaliado após 1 (um) ano de sua instalação, podendo o ramo ou unidade do Ministério Público optar pela manutenção, pela descontinuidade ou por sua ampliação, comunicando tal deliberação ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º Os órgãos do Ministério Público poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, observadas suas balizas de planejamento estratégico e atendidos os parâmetros de segurança que possuam e devam seguir.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 035/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

AVISO SUBADM Nº 035/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa, através do seu Núcleo de Apoio à Gestão em Tecnologia e Inovação - NTI, informa a todos que, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no Plantão Judiciário Cível e Criminal no âmbito dos 1º e 2º graus.

A implantação seguirá cronograma estabelecido na referida Instrução Normativa, ocorrendo, inicialmente, a partir do dia 27/08/2021 no âmbito dos plantões judiciais Cíveis e Criminais do 2º grau, bem como do 1º grau de jurisdição da Capital e comarcas integrantes das Sedes de Plantão de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Olinda.

Dessa forma, visando a auxiliar os servidores plantonistas quanto ao uso do sistema PJe nos plantões ministeriais, serão disponibilizados pelo NTI treinamentos diários durante a semana do dia 23/08 a 27/08 (manhã e tarde). Os links, informações e horários dos cursos serão encaminhados aos e-mails dos servidores da Capital escalados para os plantões do dia 27/08/2021 e 28/08/2021 e do mês de setembro, bem como para os Coordenadores das Circunscrições contempladas nessa primeira fase de implantação, a fim de que repassem aos servidores escalados no plantão a partir do dia 27/08/2021..

Oportunamente, serão oferecidos novos treinamentos para os servidores que estarão escalados nos plantões dos meses subsequentes.

O NTI também se coloca à disposição de eventuais servidores e/ou membros interessados no respectivo treinamento, devendo a solicitação ser encaminhada para o e-mail nti@mppe.mp.br.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 540/2021**Recife, 19 de agosto de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (X - PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva das Circunscrições Ministeriais, nos termos dos Editais de Inscrição Inscrição nº 002/2018-CMGP, Publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 18 de dezembro de 2018 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 03 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, a prorrogação do prazo de vigência do referido certame, através da POR-SGMP nº 236/2020, publicada no DOE em 16/03/2020, por mais 01 ano a partir de 01/04/2020;

CONSIDERANDO, o advento da Lei Estadual nº 16873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020 e demais normas de regência que estabelecem excepcional hipótese de suspensão do prazo de validade de concursos públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 81 alterou a Recomendação nº 77, ambas do CNMP, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade. (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020)."

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 066/2021, quanto à possibilidade de aplicação aos Processos Seletivos de Estágio;

RESOLVE:

I – SUSPENDER a contagem do prazo de validade, com fundamento na Lei Estadual nº 16873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020, e a Recomendação nº 81 do CNMP, até 31 de dezembro de 2021, dos processos públicos seletivos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias;

II – O prazo de validade retomará seu curso, pelo período restante na data da publicação do ato de suspensão, após normalização da situação calamitosa;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/03/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 541/2021**Recife, 19 de agosto de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (X -

PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2018-CMGP, publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 18 de dezembro de 2018 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO, a prorrogação do prazo de vigência do referido certame, através da POR-SGMP nº 237/2020, publicada no DOEMPPE em 16/03/2020, por mais 01 ano a partir de 20/03/2020;

CONSIDERANDO, o advento da Lei Estadual nº 16.873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020 e demais normas de regência que estabelecem excepcional hipótese de suspensão do prazo de validade de concursos públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 81 alterou a Recomendação nº 77, ambas do CNMP, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade. (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020)."

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 066/2021, quanto a possibilidade de aplicação aos Processos Seletivos de Estágio;

RESOLVE:

I - SUSPENDER a contagem do prazo de validade, com fundamento na Lei Estadual nº 16873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020, e a Recomendação nº 81 do CNMP, até 31 de dezembro de 2021, dos processos públicos seletivos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias;

II – O prazo de validade retomará seu curso, pelo período restante na data da publicação do ato de suspensão, após normalização da situação calamitosa;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/03/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 542/2021**Recife, 19 de agosto de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.463-3, na Central de Inquéritos da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 543/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0011019/2021-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0, lotada na Secretaria Geral, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 06 dias, contados de 19 a 23/07/2021 e 02/08/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7;

II - Designar a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.470-6, lotada na Secretaria Geral, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 05 dias, contados de 26 a 30/07/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 544/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0010746/2021-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.863-9, lotado no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/08/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 189.303-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 545/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0010746/2021-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.992-3, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO, Agente Administrativo, matrícula nº 190.063-3;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 152/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1859

Assunto: Procedimento Administrativo nº 139/2021

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1860

Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2021

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1861

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1862

Assunto: Férias

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1863

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Aline Gama

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1864

Assunto: Ofício Circular nº 001/2021

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Westei Conde y Martin Júnior

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1865

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 13295021

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13491256

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13392414

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/21

Interessado(a): Adna Leonor Déo Vasconcelos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 024/2020

Data do Despacho: 17/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Remessa do relatório e deste despacho, por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 25, § 2º da Resolução CGMP nº 001/2021;

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo Interno: 1858

Assunto: Inspeção nº 114/2008

Data do Despacho: 18/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 066/2021

Data do Despacho: 17/08/21

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0012111/2021-68

Assunto: Relatório da movimentação processual

Data do Despacho: 18/08/21

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 082/2021 - SP

Data do Despacho: 18/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.1029.0011959/2021-41

Assunto: Requisitórios de diligências policiais

Data do Despacho: 18/08/21

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1853/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 146/2021

Data do Despacho: 18/08/2021

Interessada: Elizabeth Costa

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas trata de questão que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE com atuação no apontado município e que já foi direcionada pela própria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiante ao e-mail das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, determine o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, archive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº SUBADM 539/2021 Recife, 19 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (XI - PENUM/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2019 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco, na edição de 15 de maio de 2019, e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 22 de agosto de 2019, edição do DOE de 23/08/2019;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do referido certame, através da POR-SGMP nº 478/2020, publicada no DOE em 24/08/2020, por mais 01 ano a partir de 22/08/2020;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 16.873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020 e demais normas de regência que estabelecem excepcional hipótese de suspensão do prazo de validade de concursos públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 81 que alterou a Recomendação nº 77, ambas do CNMP, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade. (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020)."

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 066/2021, quanto à possibilidade de aplicação aos Processos Seletivos de Estágio;

RESOLVE:

I - SUSPENDER a contagem do prazo de validade, com fundamento na Lei Estadual nº 16.873/2020 de 22/04/2020, publicada em 29/04/2020, combinado com o Decreto Legislativo nº 09 de 24/03/2020, publicado em 25/03/2020, e com a Recomendação nº 81 do CNMP, até 31 de dezembro de 2021, dos processos públicos seletivos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias;

II – O prazo de validade retomará seu curso, pelo período restante na data da publicação do ato de suspensão, após normalização da situação calamitosa;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 01669.000.195/2021

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.195/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.195/2021

OMINISTÉRIOPÚBLICODEPERNAMBUCO,porsuaPromotoradeJustiça,
a,
comatribuiçãoaPromoçãoeDefesadoPatrimônioPúblico,nostermsdosartigos29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o recebimento da Representação para fins de Apuração de ato de improbidade administrativa nº 1.003/2020, encaminhada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, noticiando irregularidades Recolhimento Contribuições Previdenciárias destinadas à Previdência Social Contribuições Sociais destinadas ao PIS/PA, no exercício de 2017;

RESOLVE: INSTAURAR o presente

INQUÉRITO CIVIL

com o objetivo de apurar

irregularidades Recolhimento Contribuições Previdenciárias destinadas à

Previdência Social Contribuições Sociais destinadas ao PIS/PA, no exercício de 2017, sob responsabilidade do ex-gestor Mosarde Melo Barbosa Filho. Por corolário, determina-se:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério

2. Expedição de notificação ao investigado para se manifestar sobre a representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. A expedição de notificação ao Secretário de Finanças do Município requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Município da Ilha de Itamaracá efetuou pagamento dos valores apurados no auto de infração relativo ao recolhimento de contribuições previdenciárias, cadastrado no COMPROT com número 11274-720.186

/ 2 0 2 0 - 75; e auto de infração relativo a contribuições sociais para o PIS/PASEP, cadastrado no COMPROT com número 10480-725.539/2020-25.

4. A expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve impugnação dos autos de infração (PAF nº 11274-720.186/2020-75 e PAF nº 10480-725.539/2020-25) e o atual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

statusdessesprocessosadministrativosfiscais.
Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de julho de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° n°01671.000.105/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento n°01671.000.105/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01671.000.105/2021

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porsua representante legal infrirmada,no uso de suas atribuições,com fulcro nos artigos 129,III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, le 27, da Lei n° 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n°03/2019,de 7.02.2019,publicada no DOE de 28.02.2019;
CONSIDERANDO os termos no Parecer Técnico 02/2021 do CAOPIJ/MPPE, que indica Itapissuma como um dos municípios que estão como Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo implementado;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação documental das informações quanto à existência do PMASE concluído e aprovado pelo Conselho,

RESOLVE: INSTAURAR o presente o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itapissuma,determinando,desde logo, o que se segue:

1) remeta -
secópiadestaportaria,pormeioeletrônico,aoCAOPIJ,àSubprocuradoriaem AssuntosInstitucionais,aoConselhoSuperiordoMinistérioPúblicoeàCorreg edoriaGeraldoMinistérioPúblico,paraconhecimento;

2) encaminhe-se cópia desta portaria,por meio eletrônico,à Secretaria Geral para publicação;

3) expeça-se ofício à Coordenadora do CREAS, solicitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Plano Municipal de Atendimento concluído eaprovadopeloSocioeducativoConselhoMunicipaldosDireitosdaCriançae doAdolescente—OCMDCA.

Cumpra—se.

Itapissuma, 12 de agosto de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° n° 01884.000.334/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento n° 01884.000.334/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.334/2021 OBJETO: A denunciante Wilsa Queiroz de Barros, filha adotiva

da idosa, Maria Marlene Queiroz de Araújo, idosa com 83 anos, relata que sua mãe morava com ela, porém, há uns 9 anos foi retirada de sua casa por uma sobrinha da idosa, com a alegação de abuso financeiro, ressalta que a uns 15 dias essa sobrinha de nome Maria Luiza, que faleceu e sua mãe está sendo cuidada pelo filho dessa sobrinha, que segundo informações, sua mãe durante todos esses anos foi negligenciada, abusada financeiramente e que recentemente um rato subiu na cama dela e a mordeu, além de ter tomando conhecimento de abuso sexual contra sua mãe, por fim disse que é impedida de visitar a idosa e que gostaria de cuidar de sua mãe da forma que ela merece. Alega que já procurou o CREAS, mas até o momento não foi realizada visita, nem resposta sobre sua demanda. Também foi orientada a procurar a delegacia sobre possível crime de abuso sexual. solicita falar com Promotor. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos de possível abuso financeiro, negligência e violência sexual; Instauo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Renove-se os termos do Ofício n° 01884.000.334.2021-0002 retro fazendo constar ainda que o se trata de idosa e deficiente, bem como que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça com a máxima urgência. Prazo: Cinco dias. 2. Oficie-se à distribuição do fórum local para informar eventual ação de curatela em nome da idosa. Em caso positivo, encaminhe-se cópia do presente procedimento a promotoria de justiça que ali é oficiante, para as medidas legais cabíveis; 3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício em nome da idosa, se há procurador habilitado e empréstimos consignados contraídos; 4. Designe-se audiência nesta promotoria de justiça para oitiva da idosa em dia e hora a ser designados; 5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à CorregedoriaGeral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 02 de agosto de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de agosto de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01973.000.204/2021
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.204/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.204/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade da idosa Geny Correia de Araújo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpram-se as determinações contidas no despacho anterior;
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de agosto de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.000.666/2021
Recife, 12 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02014.000.666/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.666/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do recebimento de Relatório Social do H.S.E., por meio do qual notícia situação de violação de direitos ao idoso Sinézio Pereira da Silva Filho, internado na unidade hospitalar.

INVESTIGADO: Geyson Rosevel Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02014.000.666/2021-0018 encaminhado ao Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco;

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

PORTARIA Nº nº 02053.001.521/2021
Recife, 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.521/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.521/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo temporariamente o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma cobrança indevida ocorre quando um fornecedor exige a quitação de um débito não reconhecido pelo consumidor; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proíbe e expressam ente o fornecimento de serviços sem solicitação prévia (art. 39, III) e garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.521/2021 em face da TELEMAR NORTE LESTES/A com a finalidade de investigar indícios de cobrança indevida, por serviço não contratado.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3- Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos a cerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de maio de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02141.000.184/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.184/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02141.000.184/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de suposto FUNCIONAMENTO IRREGULAR / POLUIÇÃO AMBIENTAL POR PARTE DE VACARIA sita à Rua Beco da Coca-Cola, Vila Dois Carneiros (anexo à Granja Santana). CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: 1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2 - Após análise dos autos, vejo que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente encaminhou o OFÍCIO N 191-2021-SMA -SEMAM contendo o RELATÓRIO DE VISTORIA N 159-2019, o RELATÓRIO DE VISTORIA N 83- 2021 e o TERMO DE COMPROMISSO N 02-2019, onde, em suma, esclarece que os donos do estabelecimento investigado criou obstáculos à realização de vistoria no local. Acrescentou, ainda que está sendo articulada uma nova vistoria em conjunto com o GAMA - Grupamento de Apoio ao Meio Ambiente para emissão de Auto de Infração. Diante do que se apresenta, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que officie a SEMAN para que no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe o resultado dessa nova vistoria conjunta. Após decurso do prazo deferido, vistas. 3 - Deixo de informar à Parte Interessada a instauração do presente procedimento diante do ANONIMATO. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.283/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.283/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 015-2018 para o presente sistema SIM com o fim de prosseguir com as investigações. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhe-se ao Analista Ministerial para que informe em qual fase encontra-se o Processo 0003694- 65.2017.8.17.2480; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 18 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.880/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO ASSUNTO TAXONOMIA: Dano ao Erário (10013) OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta de Amauri de Lima Machado e da empresa Gesso Aliança do Araripe Ltda., que nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE - Processo TC nº 1859704-0, exercício financeiro de 2012, tiveram suas contas rejeitadas, sendo condenados, a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 145.626,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), pela ausência de prestação de contas dos recursos públicos recebidos da FACEPE por intermédio do Contrato de Concessão de Recursos, na modalidade Subvenção Econômica – SIN-0073-1.06/11, para realização do projeto "Biomassa de Eucalipto para Calcinção e Incremento Tecnológico na Produção de Artefatos da Indústria Gesso Aliança", consoante Acórdão TC nº 182/2020. NOTICIANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco NOTICIADOS: Amauri de Lima Machado e empresa Gesso Aliança do Araripe Ltda. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO o Ofício nº 00177/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco encaminhando cópia do Acórdão TC nº 0954/2020 que, nos autos do do Processo de Tomada de Contas Especial TC nº 1859704-0, julgou irregulares as contas de responsabilidade de Amauri de Lima Machado e da empresa Gesso Aliança do Araripe Ltda., relativas ao exercício financeiro de 2012, pela ausência de prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) por intermédio do Contrato de Concessão de Recursos, na modalidade Subvenção Econômica – SIN-0073-1.06/11, para realização do projeto “Biomassa de Eucalipto para Calcinção e Incremento Tecnológico na Produção de Artefatos da Indústria Gesso Aliança”; CONSIDERANDO que tanto o Relatório do Processo de Tomada de Contas Especial TCEP nº 5/2015 da FACEPE, quanto o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 013/2017 da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, concluem pela configuração de dano ao Erário Estadual provocado pelo beneficiário da subvenção econômica em face da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados, haja vista a ausência da apresentação de documentos imprescindíveis à prestação de contas da aplicação dos recursos da subvenção econômica concedida. CONSIDERANDO que a Corte de Contas imputou responsabilidade à empresa beneficiária da subvenção, Gesso Aliança do Araripe Ltda. EPP e a Amauri de Lima Machado, pois além de sócio da mencionada empresa também celebrou o Contrato da subvenção econômica com a FACEPE, figura como Coordenador Técnico e geriu o recursos públicos recebidos a título de subvenção econômica, devendo os responsáveis promoverem a devolução ao erário estadual do valor integral da subvenção econômica concedida, no montante de R\$ 145.626,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais), a ser atualizado; CONSIDERANDO que segundo o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...); CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; III – Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca de eventual inscrição na dívida ativa e ação de execução em face da empresa Gesso Aliança do Araripe Ltda e de Amauri de Lima Machado, haja vista os termos da Certidão de Débito nºs 40/2021 e 41/2021, cujas cópias deverão ser encaminhadas anexas ao expediente; IV – Encaminhe-se cópia dos autos deste procedimento à Central de Inquéritos da Capital para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, tendo em vista notícia de possível crime de peculato. Recife, 18 de agosto de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.040/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de fato concernente a instalação de antena da Claro gerando risco de dano e lesão. CONSIDERANDO o teor de notícia de fato apresentada a esta promotoria de Justiça dando conta da existência de torre de telefonia no centro da cidade de São José da Coroa Grande em péssimo estado de conservação e em proporções aptas a causar danos à saúde dos habitantes das imediações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Outrossim, oficie-se à prefeitura municipal de São José da Coroa Grande, para fins de que no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresente alvará de instalação e funcionamento do empreendimento no local, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizada inspeção in loco mediante a remessa de relatório circunstanciado, no prazo de 03 (três) dias após a realização da vistoria, à promotoria sobre a veracidade ou não do alegado na notícia de fato apresentada pelos moradores locais, os quais constam de relação acostada ao SIM. Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 19 de agosto de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.095/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.095/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta ilegalidade na extração de água potável no distrito de Murici - Atuação clandestina com impacto ambiental - Venda e distribuição por caminhões na zona urbana de Caruaru, notadamente nos bairros de Cidade Jardim, Salgado, São João da Escócia e José Carlos Oliveira - Poluição sonora provocada pelos vendedores dessa água e seus respectivos caminhões, circulando em horário inadequado, a partir das 5h, com sinos e caixas de som ruidosos INVESTIGADOS: A Identificar Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2) Ofício à AMTTC, com cópia das manifestações audíveis apresentadas, requisitando fiscalização e vistoria nos caminhões que comerciam as águas provenientes do Distrito de Murici, notadamente os de placas placa KGS-7322 e JMF1746, a fim de checar sua regularidade administrativa e a obediência às normas de trânsito, sobretudo para esse tipo de atividade comercial, assinalando-se prazo de 20 (vinte) dias para informar sobre as providências adotadas; 3) Ultrapassado o prazo de resposta da GEVISA e da SESP, reiterem-se os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ofícios, nos termos do despacho de 11.06.2021; 4) Oficie-se à APAC, requisitando as outorgas/licenças de poços artesianos ou de extração/captação de recursos hídricos, concedidas ou em análise, no Distrito de Murici/Serra dos Cavalos, município de Caruaru. Prazo: 20 (vinte) dias. O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações. Cumpra-se. Caruaru, 19 de agosto de 2021. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 19 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0080.2021.CPL.PE.0050.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: (Cota Principal) é de R\$ 786.777,4867 e (Cota Reservada) é de R\$ 258.961,1457, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 08.09.2021 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388/99200-0828 e 99196-6775. Por meio deste, torna-se SEM EFEITO o aviso de licitação deste certame publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico do MPPE de 11/08/2021, em razão de revisão da planilha de custos. Recife, 19 de agosto de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

ERRATA Nº ERRATA AO EDITAL

Recife, 19 de agosto de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA AO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2021.CPL.PE.0049.MPPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

OBJETO: Contratação de solução de CONTROLE DE ACESSO, incluindo aquisição de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva (36 meses) e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

DATA DA ABERTURA INICIAL: 24/08/2021

NOVA DATA DE ABERTURA: 03/09/2021

Considerando o pedido esclarecimento da licitante RADNOR,

fez-se mister a edição de Errata para retificação da especificação técnica do item 01 do presente certame.

Portanto, onde se lia no Anexo II (Termo de Referência) do instrumento convocatório em apreço:

8.2. CONTROLADOR DE ACESSO COM LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL E DIGITAL INTEGRADOS

- 8.2.1. Deverá possuir memória interna ao equipamento com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) Faces e 2.000 (dois mil) usuários biométricos, com possibilidades de expansão;
 - 8.2.3. Deverá possuir leitor de cartões de proximidade (125KHZ) com capacidade mínima de 2.800 cartões;
 - 8.2.4. Deverá possuir sensor de temperatura infravermelho integrado;
 - 8.2.5. Deverá possuir câmera integrada com identificação 1:1 e 1:N;
 - 8.2.6. Deverá possuir armazenamento com capacidade mínima de 2.000 senhas e biometrias digitais simultaneamente;
 - 8.2.7. Deverá possuir vários modos de autenticação como: cartão, face, temperatura, biometria digital, senha numérica;
 - 8.2.8. Deverá possuir variação máxima de temperatura de: $\pm 0,5^\circ \text{C}$;
 - 8.2.9. Deverá conseguir reconhecer o rosto em distância de até 0,5 metros;
 - 8.2.10. Deverá possuir modo de medição rápida de temperatura: Detecta o rosto e mede a temperatura da superfície da pele, com alarme sonoro e visual;
 - 8.2.11. Deverá possuir suporte a bateria recarregável;
 - 8.2.12. Deverá exibir os resultados da medição de temperatura na página de autenticação;
 - 8.2.13. Deverá ativar um comando por voz ao detectar febre (estado febril);
 - 8.2.14. Deverá possuir status de porta configurável (abrir / fechar) ao detectar febre;
 - 8.2.15. Deverá possuir uma tela de LCD, com câmera com resolução em HD;
 - 8.2.16. Deverá trabalhar com Tempo médio para o Reconhecimento de $< 0,1$ segundo;
 - 8.2.17. Deverá possuir interface ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável;
 - 8.2.18. Deverá possuir comunicação TCP / IP;
 - 8.2.19. Deverá funcionar no idioma Português;
 - 8.2.20. Deverá possuir as seguintes Interfaces : LAN $\times 1$, Wiegand $\times 1$, entrada ou botão de saída $\times 1$, contato de porta (relé) $\times 1$, interface USB $\times 1$;
 - 8.2.21. Deverá possuir suporte de áudio bidirecional;
 - 8.2.22. Deverá possuir fonte de alimentação de 9~12 VDC / 1 A
 - 8.2.23. A controladora de acesso com leitura biométrica facial e digital deverá ser um único equipamento.
 - 8.2.24. O equipamento deverá possuir certificação Anatel.
- MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: Marca MADIS / Modelo MD5712F, equivalentes ou superiores

Passa-se a ler:

8.2. CONTROLADOR DE ACESSO COM LEITOR DE BIOMETRIA FACIAL E DIGITAL INTEGRADOS

- 8.2.1 Deve possuir memória interna ao equipamento com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) Faces e 2.000 (dois mil) usuários biométricos, com possibilidades de expansão;
 - 8.2.2 Deve possuir sensor para leitura biométrica de impressão digital do tipo óptico;
 - 8.2.3 Deve suportar temperatura de operação de, no mínimo, 0 a 45°C;
 - 8.2.4 Deve suportar operação com umidade de 20 a 80%;
 - 8.2.5 Deverá acompanhar a fonte de energia;
 - 8.2.6 A solução deverá permitir a funcionalidade anti-pass-back integrada;
 - 8.2.7 O equipamento deverá possuir certificação Anatel;
 - 8.2.8 A controladora de acesso com leitura biométrica facial e digital deverá ser um único equipamento.
- MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: Marca MADIS / Modelo MD5712F, equivalentes ou superiores

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Márcia Lizandra Lira de Carvalho</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	---	--	--

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, promovendo-se a alteração da data de ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/09/2021, sexta-feira, às 10h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2021, às 10h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 03/09/2021, às 10h30.

Recife, 19 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº Relatórios

Recife, 19 de agosto de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

- * Período de férias.
- ** Período de férias.
- *** Período de férias.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

- * Período de férias.
- ** Período de férias.
- *** Período de férias.



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
Dados: 2021.08.19 19:39:43
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2021**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 2.008/2021
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS)****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Edital nº 01	
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (12ª Vara do Júri)	
Membros Habilitados	
01	Allana Uchoa de Carvalho
02	Delane Barros de Arruda Mendonça

Edital nº 02	
Cargo: 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital (16ª Vara do Júri)	
Membros Habilitados	
01	Allana Uchoa de Carvalho

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Edital nº 03	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)	
Membros Habilitados	
01	Carlos Henrique Tavares Almeida
02	Raíssa de Oliveira Santos Lima
03	Filipe Coutinho Lima Britto

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital nº 04	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho* (2ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Vanessa Cavalcanti de Araújo

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital nº 05	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Infância e Juventude (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa)	
Membros Habilitados	
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

*Enquanto perdurar o regime diferenciado de teletrabalho, apenas um membro deverá permanecer atuando por Promotoria de Justiça (titular ou em exercício simultâneo), face à suspensão/redução das audiências criminais, de adolescentes privados de liberdade e das sessões do júri.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2021

A designação do membro auxiliar ou a designação conjunta, conforme edital, ficará condicionada à prévia demonstração, mês a mês, pelo Coordenador da Circunscrição ou Administrativo da Capital, quanto à regularidade/normalidade dos atos judiciais acima destacados.

**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 2.008/2021
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro	
Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	
Membros Habilitados	
01	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.100/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
20.08.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.08.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
20.08.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
23.08.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ANEXO DO AVISO nº 134/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 2019.291561 DOC. 12143934 ORIGEM: 34º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível falta de agente comunitário de saúde na Unidade de Saúde da Família Lagoa Encantada
2	IC nº 2019.326106 DOC. 11713905 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Particular Nossa Senhora da Conceição
3	IC nº 2019.345726 DOC. 11780098 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO ANA KASSIA
4	IC nº 2019.345727 DOC. 11780099 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO GERAÇÃO ATIVA
5	IC nº 2019.321974 DOC. 11699695 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA DO PINÓQUIO
6	IC Nº 2015.1916738 DOC. 7724390 ORIGEM: 12º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível poluição sonora provocada pela Galeria Casa Forte

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC Nº 03.2017 AUTO 2016.2274175 DOC 7862021 ORIGEM: 2ª PJ de Petrolina INTERESSADOS: Secretaria de Educação de Petrolina; MPF – Polo Petrolina OBJETO: apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de Petrolina consistente no excessivo ingresso de profissionais de educação sem concurso público, com repercussão financeira negativa para o IGEPREV, podendo comprometer a aposentadoria dos servidores públicos municipais
2	IC Nº 122.19-19 AUTO 2019.293236 DOC 11598527

	<p>ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Colégio Damas da Instrução Cristã OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Colégio Damas da Instrução Cristã</p>
3	<p>IC Nº 121.19-19 AUTO 2019.308894 DOC 11653862 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Objeto: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às escolas do estado de pernambuco, notadamente no SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial</p>
4	<p>IC Nº 150.19-19 AUTO 2019.320132 DOC 11693193 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro Educacional Olavo Bilac OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro Educacional Olavo Bilac</p>
5	<p>IC Nº 155.19-19 AUTO 2019.321550 DOC 11698409 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Instituto João Batista OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Instituto João Batista</p>
6	<p>IC Nº 138.19-19 AUTO 2019.318986 DOC 11689350 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Construindo Centro de Educação OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Construindo Centro de Educação</p>
7	<p>IC Nº 003.2011-30 AUTO 2012.6324772 DOC 1232864 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Hospital Universitário Oswaldo Cruz OBJETO: apurar instalações relativas à geriatria no Hospital Universitário Oswaldo Cruz</p>
8	<p>Nº SIM. 02328.000.159_2020 guia 20 IC 02328.000.159/2020 AUTO 2021.108019 DOC 13413852 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Complexo Industrial Portuário de SUAPE; Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho/PE; Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE; CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco; Secretaria</p>

	<p>Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho; Núcleo Administrativo do PMAHC; FUNDARPE; Conselho Gestor do PMAHC; FUNCEF</p> <p>OBJETO: acompanhar e fiscalizar as ações para controle e prevenção de invasões na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti (PMAHC)</p>
9	<p>IC Nº SIM 02291.000.046_2020 guia 21</p> <p>AUTO 2021.134116</p> <p>DOC 13485123</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde</p> <p>INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TERRA</p> <p>OBJETO: apurar a regularidade da alteração estatutária da Fundação Terra criando filial em local diverso ao de sua sede</p>
10	<p>PP Nº SIM 02014.001.172_2020 guia 22</p> <p>AUTO 2021.134711</p> <p>DOC 13487089</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>INTERESSADOS: Maria Bernadete Guedes de Andrade; Maria do Carmo; Daniela (sobrinha da idosa); Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa – CIAPPI; Distrito Sanitário III; CREAS ESPINHEIRO RPA 03; Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos</p> <p>OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
11	<p>IC Nº 001.2008</p> <p>AUTO 2012.799031</p> <p>DOC 1684398</p> <p>ORIGEM: 4ª PJ Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>OBJETO: apurar possíveis irregularidades na transição da gestão municipal no ano de 2008</p>
12	<p>PP Nº 018.2019</p> <p>AUTO 2019.367398</p> <p>DOC 12051593</p> <p>ORIGEM: PJ de Petrolândia</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Franklandy da Silva; Luana Aparecida dos Santos; Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de Petrolândia</p> <p>OBJETO: apurar possível favorecimento indevido de guarda municipal, no recebimento de horas extras, pela sua relação conjugal com a gestora da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã</p>
13	<p>PP Nº</p> <p>AUTO 2020.214596</p> <p>DOC 13198776</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ Camaragibe</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; Ministério Público de Contas</p> <p>OBJETO: apurar supostas irregularidades no PL 008/2020 (Pregão presencial nº 004/2020) relativo à contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos de</p>

	classe II – resíduo domiciliar e volumoso RCC de aterro sanitário licenciado, realizado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe
14	IC Nº 47.2014 AUTO 2014.1536137 DOC 5059386 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: André Regis de Carvalho; Secretaria Municipal de Educação do Recife; Escola Municipal São Francisco de Assis OBJETO: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, no ano letivo de 2014, a disponibilização de adequado mobiliário escolar e adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal São Francisco de Assis
15	IC Nº 2016.2293400 AUTO 2016.2293400 DOC 13087761 ORIGEM: 4ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal do Paulista; 2ª Promotoria de Justiça do Paulista (Patrimônio) OBJETO: apurar paralisação de obra de pavimentação e saneamento básico

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 243-19-19. AUTO 2019-345795.DOC.11780228 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto São Marcosr em Recife.
2	IC 245-19-198. AUTO 2019-345797.DOC.11780230 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola da Fraternidade em Recife.
3	IC 304-19-19. AUTO 2019-345865.DOC.11780361 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Futuro em Recife.
4	IC 307-19-19. AUTO 2019-345869.DOC.11780365 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Cláudia Lima em Recife.

5	<p>IC 298-19-19. AUTO 2019-345852.DOC.11780314</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Maria Helena em Recife.</p>
6	<p>IC 300-19-19. AUTO 2019-345862.DOC.11780358</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Criança do Futuro Feliz em Recife.</p>
7	<p>IC Nº 005-2017. AUTO 2016-2173329.DOC.7847807</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possível construção irregular em via pública em Igarassu.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	<p>IC nº 2019.308185 DOC. 11652050 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino W D CENTRO EDUCACIONAL</p>
2	<p>IC nº 2019.318846 DOC. 11688907 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES</p>
3	<p>IC nº 2019.319116 DOC. 11689787 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA ANA CECÍLIA</p>
4	<p>IC nº 2019.320220 DOC. 11693702 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA RECREIO DA TIA MARTA</p>
5	<p>IC nº 2019.320215 DOC. 11693606 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MONTESSORIANA CÍRCULO DA CRIANÇA</p>
6	<p>IC nº 2019.293211</p>

	<p>DOC. 11598320 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO AMERICANO BATISTA</p>
7	<p>IC nº 2019.293716 DOC. 11600583 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO E CURSO ESPECIAL LTDA.</p>
8	<p>IC 305-19-19. AUTO 2019-345866.DOC.11780362</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Grupo de Mães Jd. Primavera em Recife.</p>
9	<p>IC 299-19-19. AUTO 2019-345853.DOC.11780315</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Construindo o Futuro em Recife.</p>
10	<p>IC 278-19-19. AUTO 2019-345832.DOC.11780294</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário da Carla em Recife.</p>
11	<p>IC 271-19-19. AUTO 2019-345825.DOC.11780287</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Movimento em Recife.</p>
12	<p>IC 294-19-19. AUTO 2019-345848.DOC.11780310</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Associação Cultural Arco-Íris em Recife.</p>
13	<p>IC 275-19-19. AUTO 2019-345829.DOC.11780291</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Brasileiro em Recife.
14	PP 050-2014. AUTO 2014-1523258.DOC.4034678 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades na venda de GLP pela empresa PIEDADE GÁS LTDA.

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC nº 2019.345753 DOC. 11780186 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO HELENA LUBIENSKA
2	IC nº 2019.345757 DOC. 11780190 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO JOÃO BATISTA
3	IC nº 2019.324801 DOC. 11709841 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE PIEDADE
4	IC nº 2019.325752 DOC. 11712748 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO SÃO DOMINGOS
5	IC nº 2019.324791 DOC. 11709787 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
6	IC 238-19-19. AUTO 2019-345790.DOC.11780223 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Espaço Criativo em Recife.
7	IC 244-19-19. AUTO 2019-345796.DOC.11780229

	<p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Base Colégio e Curso em Recife.</p>
8	<p>IC 221-19-19. AUTO 2019-345773.DOC.11780206</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Atitude Núcleo de Formação Profissional em Recife.</p>
9	<p>IC 216-19-19. AUTO 2019-345768.DOC.11780201</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Augusto Conte em Recife.</p>
10	<p>PA Nº 009-2007. AUTO 2021-205010.DOC.13687571 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JABOATÃO OBJETO: apurar denúncia de criação de Fundação Pública por meio de Decreto Municipal.</p>
11	<p>IC 021-2018. AUTO 2017-2857768. DOC.9402050 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar suposto déficit de médicos cirurgiões vasculares no Hospital Getúlio Vargas.</p>
12	<p>IC-004.2019. AUTO 2016-2403617. DOC.10798876 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): Município de CALÇADO OBJETO: apurar a prática de atos de improbidade administrativa, pelo ex-prefeito do Município de Calçado, Sr. José Elias Macena de Lima, conforme dados extraídos do Processo nº 1208042-1, oriundo do TCE.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>IC 171/19-19. AUTOS 12019-322964. DOC 11702938 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Unidade Pedagógica Infantil em Recife.</p>
2.	<p>IC 176-19-19. AUTOS 2019-324731.DOC.11709577 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Sancaulus em Recife.
3.	IC 046-19-19. AUTOS 2019-264916.DOC.11493867 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Walt Disney Ltda em Recife.
4.	IC 174/19-19. AUTOS 2019-322984.DOC.11702963 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Elo em Recife.
5.	IC 048-19-19. AUTOS 2019-264941.DOC.11493946 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Independência em Recife.
6.	IC 042-19-19. AUTOS 2019-261580.DOC.11481473 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Anchieta em Recife.
7	IC 033-19-19. AUTOS 2019-261574.DOC.11481448 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Ascenso Ferreira em Recife.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	IC 142-19-19. AUTOS 2019-319043.DOC.11689645 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Dinamcursos Escola em Recife.
2	IC 123-19-19. AUTO 2019-293358.DOC.11599050

	<p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Agnes Escola em Recife.</p>
3	<p>IC 105-19-19. AUTO 2019-308205.DOC.11652008</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Faculdade Educacional da Criança em Recife.</p>
4	<p>IC 133-19-19. AUTO 2019-308197.DOC.11651965</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Soc. de Orientação Psicopedagógica em Recife.</p>
5	<p>IC 134-19-19. AUTO 2019-293801.DOC.11600943</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Imaculado Coração em Recife.</p>
6	<p>IC 158-19-19. AUTO 2019-321690.DOC.11698866</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Jardim Paraíso em Recife.</p>
7	<p>IC 149-19-19. AUTO. 2019-320111.DOC.11693073</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Ser e Crescer em Recife.</p>

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	03	78	80	01
12ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	00	66	66	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	02	37	35	04
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	02	29	29	02
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS***	00	21	21	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	16	64	00	80
8ª	REJANE STRIEDER CENTELHAS	00	32	32	00
8ª	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	00	37	30	07
7ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	00	19	19	00
TOTAL		23	383	312	94

* Período de férias.

** Período de férias.

*** Período de férias.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	01	24	24	01
12ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	00	29	29	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	18	31	18	31
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	08	20	16	12
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS***	00	13	10	03
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	16	22	00	38
8ª	REJANE STRIEDER CENTELHAS	00	13	13	00
8ª	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	00	13	05	08
7ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	00	17	17	00
TOTAL		43	182	132	93

* Período de férias.

** Período de férias.

*** Período de férias.